

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR**

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 429/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 92/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**PROCESSO SEI Nº 24.0.000103493-2**

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n.3509, bairro São Raimundo, em Teresina-Piauí, CEP 64075-066, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, doravante denominada CGJ-PI, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 92/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Acordo de Cooperação Técnica nº 92/2022, cujo objeto é a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 11340/06 através da criação/articulação da rede de atendimento, bem como fluxograma de atendimento.

1.2 A prorrogação do prazo de validade do Acordo de Cooperação Técnica nº 92/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

2.1 Incluir a Cláusula Nona ao Acordo de Cooperação Técnica nº 92/2022-TJPI, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

""CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

PARÁGRAFO QUARTO. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO QUINTO. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 14/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A inclusão da Cláusula Décima Primeira decorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2 A prorrogação da vigência, na forma do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, bem como no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/10/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6099799** e o código CRC **C4FFE606**.
